ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

Casa de Virgolino Cavalcante de Melo

LEI Nº 124 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço público municipal e atividades vinculada ao regime da Lei nº3,807/60, de 26 de agosto de 1960, para efeito de concessaõ de benefícios.

A Prefeita Constitucional do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionc a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos Civil da administraçaõ Direta e Indireta do Município, que completarem dois anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, teraõ o direito de computar para efeito de concessaõ de benefícios, na forma da Legislaçaõ vigente, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e Legislaçaõ subsequente.

Art. 2º - O ônus financeiro decorrente caberá aos órgaõs Financeiro Municipais.

Art. 3º - Aplicam-se á presente Lei, naquilo em que naõ colidirem as disposiçoẽs da Lei Federal nº 6.226 de 14 de julho de 1975, e Lei nº 6.864/80.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicaçaõ e entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao término desse prazo, revogando-se ás disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 10 DE NOVEMBRO DE 1994.

MARIA EMANISIA PAULINO E SILVA

-PREFEITA-

LEI Nº 324-DE 09-11-94

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

11/94

PROJETO DE LEI Nº 10/94

Em 24 de Outubro de 1994

Pedro Alves Serafim
Presidente

APROVADO em 1º discussão.
Em 08/11/1994
Presidente

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço público municipal e atividades vinculada ao regime da Lei nº3,807/60, de 26 de Agosto de 1960, para efeito de concessão de benefícios.

Art. 1º - Os Servidores públicos Civil da Administração Direta e Indireta do Município, que completarem dois anos de efetivo exercício no Serviço público Municipal, terão o direito de computar, para efeito de concessão de benefícios, na forma da Legislação vigente, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de Agosto de 1960 e Legislação subsequente.

Art. 2º - O ônus financeiro decorrente caberá aos órgãos Financeiro Municipais.

Art. 3º - Aplicam-se à presente Lei, naquilo em que não colidirem as disposições da Lei Federal nº 6.226 de 14 de Julho de 1975, e Lei nº 6.864/80.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação e entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao término desse prazo, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, Em 24 de Outubro de 1994.

MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA
PREFEITA

APROVADO em 2º discussão.
Em 09/11/1994
Presidente

Pedro Alves Serafim
Presidente